

ANEXO III DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D174 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REGULAMENTO DO GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Afiladas”	Consideram-se Afiladas de uma determinada parte as sociedades que sejam, em relação à parte, (i) ligadas ou coligadas; (ii) controladas ou que sejam suas controladoras; (iii) estejam sob controle comum; ou (iv) que tenham administradores comuns.
“Agência Classificadora de Risco”	Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que venha a ser contratada pelo Fundo, se aplicável nos termos da regulamentação aplicável.
“Agente de Cobrança”	REVOLUTION ENERGIA 002 S.A. , com sede na Rua James Joule, 65, Sala 41, Cidade Monções, CEP 04576 080, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 52.780.865/0001-11, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Alienação Fiduciária de Ações”	A alienação fiduciária das ações da Cedente, a ser constituída pela Cedente em favor do Fundo por meio do Contrato de

Alienação Fiduciária de Ações, em garantia de suas obrigações, conforme previstas no Contrato de Cessão.

“Alienação Fiduciária de Equipamentos”

A alienação fiduciária dos equipamentos vinculados aos Contratos de Locação cedidos ao Fundo, a ser constituída pela Cedente em favor do Fundo por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em garantia de suas obrigações, conforme previstas no Contrato de Cessão.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Aquiridos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“Amortização Ordinária”

Amortização em Regime de Caixa no curso ordinário das atividades do Fundo e/ou da Classe.

“Amortização Sequencial”

Amortização em Regime de Caixa, de acordo com a senioridade das cotas, conforme hipóteses previstas no Regulamento e/ou Anexo.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos C e D** do Anexo.

“Assembleia”

Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, quando referidas em conjunto ou indistintamente.

“Assembleia Geral”

A assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Assembleia Especial”

A assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos em cada Anexo.

“Auditor Independente”

Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para

prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“Autoridade”	Qualquer departamento, comissão, conselho, secretaria, agência ou instrumentalidade federal, estadual ou municipal, bem como qualquer tribunal ou painel administrativo, judicial ou arbitral e qualquer pessoa agindo em nome destes, seja um funcionário, um procurador ou qualquer terceiro com jurisdição sobre o assunto em questão.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Capital Autorizado”	O valor equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar o montante da primeira emissão da Classe.
“Cedente”	REVOLUTION ENERGIA 002 S.A. , com sede na Rua James Joule, 65, Sala 41, Cidade Monções, CEP 04576 080, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 52.780.865/0001-11, ou qualquer empresa do seu Grupo Econômico.
“Cessão da Carteira”	Cessão de Direitos Creditórios Adquiridos, que poderá ser realizada conforme a Política de Investimento da Classe.
“Cessão Fiduciária”	A cessão fiduciária da totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, a ser constituída pela Cedente em benefício do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade da Cedente, movimentada pela Gestora, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”	Contrato celebrado entre o Fundo e a Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a Alienação Fiduciária de Ações.
“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”	Contrato celebrado entre o Fundo e a Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a Alienação Fiduciária de Equipamentos.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e a Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios.
“Contrato de Cessão Fiduciária”	Contrato celebrado entre o Fundo e a Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a Cessão Fiduciária.
“Contrato de Cobrança”	Contrato firmado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos.
“Contrato(s) de Locação”	Significam os contratos de locação firmados entre a Cedente e os Devedores.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“CRI”	Certificados de recebíveis imobiliários lastreados nos Direitos Creditórios Cedidos.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	Qualquer devedor dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios Adquiridos que sejam objeto da Cessão da Carteira para fins de eventual emissão de CRIs.
“Direitos Creditórios CRI”	Direitos creditórios oriundos de certificados de recebíveis imobiliários
“Direitos Creditórios Locação”	Direitos creditórios oriundos de imóveis e infraestrutura cujas construções e benfeitorias gerem energia solar para os seus locatários;
“Direitos Creditórios”	Direitos Creditórios Locação e Direitos Creditórios CRI, quando mencionados em conjunto e/ou indistintamente.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.

“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.5 do Anexo.
“Documentos da Operação”	Significam, em conjunto: (i) o Contrato de Cessão; (ii) o Contrato de Cobrança; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (v) o Contrato de Cessão Fiduciária.
“Efeito Adverso Relevante”	Qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Cedente e de seu Grupo Econômico; e/ou (b) na capacidade da Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas ao Contrato de Cessão.
“Entidade de Investimento”	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Administradora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“FPD30”	A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja primeira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas primeiras parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não.

“Fundo”	GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Grupo Econômico”	O grupo formado por controladores e controladas, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Índice de Subordinação”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Legislação Anticorrupção”	Quaisquer leis relacionadas à prevenção e ao sancionamento das práticas de corrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses), bem como as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União e toda a legislação aplicável expedida por Autoridade relacionada a esta matéria, conforme aplicável.
“Legislação Socioambiental”	Legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme aplicáveis, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio Líquido da Classe.

“Patrimônio Líquido Inicial”	Significa a subscrição e integralização de qualquer subclasse ou série de Cotas no montante de pelo menos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito da Cedente, previamente aprovada pela Gestora para a análise dos Direitos Creditórios e da Cedente e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regime de Caixa”	Significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida com base nas Disponibilidades, subtraído o valor da Reserva de Encargos.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Resolução CVM nº 175/22”	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Safra”	Os Direitos Creditórios originados dentro do mesmo mês calendário.
“SPD30”	A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja segunda parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas segundas parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não;
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Considerando que o Fundo não possui distribuidor recorrente, não há taxa máxima de distribuição a ser prevista.

“TPD30”

A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja terceira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas terceiras parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não;

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (f) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (g) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (j) observar as disposições do Regulamento;

- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, caso seja contratada, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, caso aplicável;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (d) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (e) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (f) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (g) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

- (h) observar as disposições do Regulamento;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos não performados à política de investimento da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira da Classe não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Cobertura;
 - (3) o enquadramento do Índice de Subordinação; e
 - (4) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (o) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo, o enquadramento dos Índices de Monitoramento;
- (p) monitorar, nos termos previstos no Anexo:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

- (q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (r) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
- (s) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.7 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem

prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada,

devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) Taxa de Performance;
- (s) Taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo;
- (t) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (w) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso;
- (x) despesas na hipótese de contratação de serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (z) despesas com o Agente de Cobrança; e

(aa) quaisquer outras despesas indicadas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.1.2 Exceto pela Taxa de Administração e pela Taxa de Gestão, os demais encargos do Fundo serão arcados pelo Fundo até um limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dentro de cada exercício social, de modo que caso tais despesas ultrapassem o referido limite, deverá ser objeto de aprovação no âmbito da Assembleia de Cotistas.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores, a qual deverá observar o Suplemento E.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

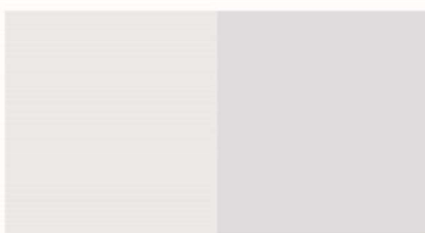
9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da

Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

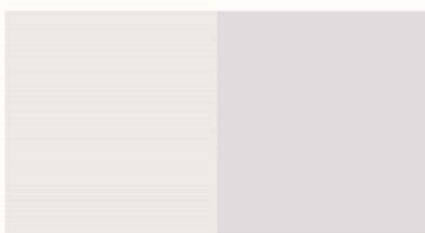
9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.



10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

D



Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum específico de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A
b) deliberar sobre a substituição da Administradora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
c) deliberar sobre a substituição da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
h) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
i) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
j) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
k) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
l) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
m) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado o Capital Autorizado;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
n) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
o) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A

p) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
q) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
r) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
s) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação e direito de veto dos cotistas seniores
t) deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
u) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
v) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
w) Cessão da Carteira; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação e direito de veto dos cotistas seniores
x) deliberar sobre custeio de despesa que ultrapasse o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os encargos do Fundo, excluída a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme previsto no item 7.1.2 acima.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.5 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.4.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

10.5 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.5.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

10.6 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.7 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo; e
- (h) recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, caso necessário, em nome da Classe e/ou do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) Agente de Cobrança; e
- (g) cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.1.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

4.8 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Cogestora

4.9 A Gestora poderá contratar uma cogestora para prestar os serviços de gestão da carteira da Classe.

4.9.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a Cogestora, caso seja firmado, deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da Cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas.

Consultoria Especializada

4.10 A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.10.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente de Cobrança

4.11 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente:

- (a) a 0,12% (doze décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) referente a administração fiduciária e controladoria; e

- (b) a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) referente a custódia e escrituração.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeados diretamente pelo Fundo e não deduzido da Taxa de Gestão e/ou Taxa de Administração.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 Não será cobrada taxa de performance da Classe.

5.10 Considerando que o Fundo não possui distribuidor recorrente, não há taxa máxima de distribuição a ser prevista.

5.11 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.11.1 A remuneração do Agente de Cobrança será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento B do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6 A aquisição de Direitos Creditórios Locação deverá observar os seguintes limites de concentração por Devedor:

- (a) 0,50% (cinco décimos por cento) para o maior Devedor;
- (b) 4,00% (quatro por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores;
- (c) 15,00% (quinze por cento) para os 50 (cinquenta) maiores Devedores;
- (d) 3,00% (três por cento) para Devedores que sejam enquadrados como produtores rurais Pessoa Física ou Pessoa Jurídica; e
- (e) 15,00% (quinze por cento) para Devedores que sejam pessoa jurídica.

6.6.1 Para fins desta cláusula os percentuais serão multiplicados pelo maior valor entre o Patrimônio Líquido ou R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) durante os primeiros 6 (seis) meses do fundo e pelo Patrimônio Líquido após o 7º (sétimo) mês do fundo (inclusive).

6.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa

eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Financeiro”, segmento “Crédito Imobiliário”.

6.16 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.16.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.augme.com.br/>.

Cessão da Carteira para CRIs

6.17 Adquiridos R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de carteira de Direitos Creditórios pela Classe, a Gestora, mediante aprovação e/ou solicitação dos Cotistas Juniores, bem como aprovação da Gestora, poderá ceder, total ou parcialmente, a carteira de Direitos Creditórios a uma securitizadora autorizada, para que esta proceda à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) a mercado, desde que observada a Alocação Mínima.

6.18 Na hipótese de Cessão da Carteira, o regime de Amortização das Cotas passará a ser o da Amortização Sequencial, direcionando o fluxo recebido pela cessão para a amortização integral das cotas seniores ou no mínimo todo o saldo recebido pela cessão.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por contratos de locação originados de operações de aluguel de imóvel (incluindo acessões e benfeitorias) para clientes da Cedente e/ou seu Grupo Econômico.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pela Cedente.

7.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 A Cedente será responsável pela existência e validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Cedente e pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, encontram-se descritos no Suplemento B deste Anexo.

7.4 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.5 Os documentos comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos (“**Documentos Comprobatórios**”).

7.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos, de forma individualizada e integral, pela Gestora até no máximo 09h da Data de Aquisição para verificação da Gestora.

7.6.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.7 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços.

7.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) a cessão dos Direitos Creditórios deverá observar um ágio máximo equivalente a 4,00% (quatro por cento) a ser verificado individualmente para cada Direito Creditório;

- (b) cada Direito Creditório objeto da cessão deverá observar uma taxa mínima de cessão equivalente a: Taxa de Juros Real (cupom da NTN-B) de prazo médio equivalente + 11,00% a.a.;
- (c) o prazo de duração de cada Direito Creditório objeto de cessão deve ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) meses para Devedores que sejam considerados pessoa jurídica;
- (d) o prazo de duração de cada Direito Creditório objeto de cessão deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses para Devedores que sejam considerados pessoa natural;
- (e) o prazo médio de duração dos Direitos Creditórios Adquiridos não poderá ser superior a 70 (setenta) meses;
- (f) o score do Devedor junto ao Serasa S.A (Serasa Experian) deverá ser superior a 500 (quinhentos);
- (g) o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por pessoa natural não poderá ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e não poderá ser superior a R\$72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais);
- (h) o locatário do imóvel objeto dos Direitos Creditórios Locação, caso seja pessoa natural, deverá ter idade entre 21 (vinte e um) e 75 (setenta e cinco) anos;
- (i) o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por pessoa jurídica não poderá ser superior a R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);
- (j) o Devedor dos Direitos Creditórios Locação, caso seja pessoa jurídica, deverá ter sido constituído há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- (k) os Direitos Creditórios não poderão possuir parcela vencida e não paga na Data de Aquisição; e
- (l) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo e/ou à Cedente.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam dentro dos parâmetros da Política de Crédito da Cedente e que atendam às demais Condições de Cessão estabelecidas no Contrato de Cessão, a serem verificadas pela Cedente e declaradas no âmbito do termo de cessão a ser formalizado.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Cedente na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Cedente do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva, observadas as hipóteses de Resolução de Cessão (conforme previstas no Contrato de Cessão).

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos em moeda corrente nacional, observada a Política de Cobrança.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, da Cedente ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o

recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 *Ausência de Coobrigação da Cedente.* Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sem coobrigação da Cedente. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas

extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.11 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.12 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.13 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.14 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os

recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.15 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.16 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.17 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origemação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.18 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.19 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar da Cedente. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.20 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na

conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.21 *Pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos à Cedente, a Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento da Cedente.

10.22 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.23 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.24 *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas não foram objeto de classificação de risco.

10.25 *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.26 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil; e
- (d) direito de voto na Assembleia, observadas as disposições do item 10 do Regulamento.

11.2.1 As Cotas Seniores possuirão um período de carência para início da amortização de principal equivalente a 12 (doze) meses, contados da Data da 1ª Integralização (“**Período de Carência**”).

11.2.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil; e
- (d) direito de voto na Assembleia, observadas as disposições do item 10 do Regulamento.

11.3.1 As Cotas Juniores serão amortizadas em uma proporção de 35% (trinta e cinco por cento) do fluxo de recebíveis recebidos no mês anterior à Data de Pagamento da Amortização Ordinária a partir do 7º

(sétimo) mês (inclusive) após o término do Período de Carência de 12 (doze) meses, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

11.3.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índices de Monitoramento

11.4 A Gestora deverá verificar, conforme a periodicidade prevista abaixo (cada uma, “**Data de Verificação**”), os seguintes índices de monitoramento:

11.4.1 Índice de Subordinação. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas, correspondente à razão entre (i) o somatório de (a) o patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe (“**Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas**”).

11.4.1.1 O Índice de Subordinação será verificado diariamente.

11.4.2 Índice de Cobertura. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura das Cotas Seniores, correspondente à razão entre (i) $0,65 * \text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Líquidos de PDD} + \text{Disponibilidades}$; e (ii) Saldo de Cotas Seniores em circulação (“**Índice de Cobertura**”).

11.4.2.1 O Índice de Cobertura será verificado diariamente.

11.4.3 Índice de Inadimplência Over 30: A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios que estejam em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 30 (trinta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 270 (duzentos e setenta) dias (“**Índice de Inadimplência Over 30**”).

11.4.3.1 O Índice de Inadimplência Over 30 será verificado mensalmente.

11.4.4 Índice de Inadimplência Over 60: A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios que estejam em atraso há mais de 60 (trinta) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 60 (trinta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 270 (duzentos e setenta) dias (“**Índice de Inadimplência Over 60**”).

11.4.4.1 O Índice de Inadimplência Over 60 será verificado mensalmente.

11.4.5 Índice de Inadimplência Over 90: A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios que estejam em atraso há mais de 90 (trinta) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos

Direitos Creditórios cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 90 (trinta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 270 (duzentos e setenta) dias (“**Índice de Inadimplência Over 90**”).

11.4.5.1 O Índice de Inadimplência Over 90 será verificado mensalmente.

11.4.6 Índice de Perda Líquida. A razão entre (a) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 120 (cento e vinte) dias ou mais na Data de Verificação; e (b) o somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos (“**Índice de Perda Líquida**”).

11.4.6.1 O Índice de Perda Líquida será verificado mensalmente.

11.4.7 First Payment Default (FPD): A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja primeira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas primeiras parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não (“**FPD30**”);

11.4.7.1 O FPD30 será verificado mensalmente.

11.4.8 Second Payment Default (SPD): A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja segunda parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas segundas parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não (“**SPD30**”);

11.4.8.1 SPD30 será verificado mensalmente.

11.4.9 Third Payment Default (TPD): A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja terceira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas terceiras parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não (“**TPD30**”);

11.4.9.1 O TPD30 será verificado mensalmente.

11.4.10 Índice de Resolução de Cessão. A Classe deverá observar o Índice de Resolução de Cessão, correspondente à razão entre o somatório do volume de recompra acumulado de Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 12 (doze) meses e do volume dos Direitos Creditórios objeto de Eventos de Resolução de Cessão nos últimos 12 (doze) meses sobre o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira na data do referido cálculo (“**Índice de Resolução de Cessão**”).

11.4.10.1 O Índice de Resolução de Cessão será verificado mensalmente.

11.4.11 Índice de Renegociação. A Classe deverá observar o Índice de Renegociação, correspondente à razão entre o somatório do volume de Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de Renegociação nos últimos 12 (doze) meses sobre o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira na data do referido cálculo (“**Índice de Renegociação**”).

11.4.11.1 O Índice de Renegociação será verificado mensalmente.

11.4.12 Índice de Recompra. A Classe deverá observar o Índice de Recompra, correspondente à razão entre o somatório do volume de recompra acumulado de Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 12 (doze) meses e do volume dos Direitos Creditórios objeto de Recompra Facultativa nos últimos 12 (doze) meses sobre o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira na data do referido cálculo (“**Índice de Recompra**”).

Emissão das Cotas

11.5 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores (“**Novas Cotas**”), desde que:

- (a) sejam limitadas ao montante total máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe;
- (b) tenha remuneração igual ou menor do que a 1ª emissão de cotas seniores e prazos de carência e amortização iguais ou superiores aos da 1ª emissão de cotas seniores;
- (c) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (d) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

11.6 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, desde que aprovado pelos demais cotistas Juniores.

11.7 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

Direito de Preferência

11.8 O direito de preferência para aquisição de Novas Cotas poderá ser previsto em cada ato que aprovar sua emissão.

Distribuição das Cotas

11.9 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.10 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.11 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

Subscrição e integralização das Cotas

11.12 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.13 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.13.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.13.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.14 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.15 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.16 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.17 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.18 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.19 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.19.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores será o de fechamento do Dia Útil anterior; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil anterior.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 13.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

12.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

13.2 A distribuição de resultados ocorrerá em cada Data de Pagamento, conforme definido nos respectivos Apêndices, sempre observado o Índice de Subordinação.

13.3 As Cotas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

13.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo

até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem (**"Ordem de Alocação de Recursos"**):

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que esteja em curso a Amortização Ordinária:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
 - (4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que esteja em curso a Amortização Ordinária:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e Amortização de principal das Cotas Seniores, em Regime de Caixa, desde que não estejam em Período de Carência, observado o disposto no item 11.2 acima;
 - (5) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, em Regime de Caixa, desde que (a) a partir do 7º mês após o encerramento do Período de Carência (inclusive); e (b) seja observado o Índice de Subordinação, observadas as disposições do item 11.3 acima; e
 - (6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.
- (c) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que esteja em curso a Amortização Sequencial:

- (1) Pagamento das despesas e Encargos da Classe;
- (2) Pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;
- (3) Constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
- (4) Aquisição de Ativos Financeiros.

(d) em Datas de Pagamento e desde que esteja em curso a Amortização Sequencial:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) pagamento de operações com derivativos;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e Amortização de principal das Cotas Seniores, em Regime de Caixa;
- (5) desde que não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação; e
- (6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem ("**Liquidação da Classe**"):

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (d) desde que não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

15.2 O regime de amortização do Fundo será Amortização Ordinária, Amortização Sequencial e/ou Liquidação da Classe.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá, imediatamente, verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, (“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”).

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO E EVENTOS DE RECOMPRA

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento em até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (b) desenquadramento do Índice de Cobertura, sem que ocorra o seu reenquadramento em até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (c) Caso alguma condição do Contrato de Cessão seja descumprida;
- (d) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 10 (dez) dias, depois de constituído em sua integralidade;
- (e) atraso, por mais de 5 (cinco) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores;
- (f) caso o FPD30 seja superior a 5,00% (cinco por cento) em qualquer Data de verificação;
- (g) caso o SPD30 seja superior a 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (h) caso o TPD30 seja superior a 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (i) caso o Índice de Atraso considerando Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos por mais de 30 (trinta) dias seja superior a 15,00% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (j) caso o Índice de Atraso considerando Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias seja superior a 12,50% (doze inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (k) caso o Índice de Atraso considerando Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias seja superior a 10,00% (dez por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (l) caso o Índice de Perda Líquida seja superior a 15,00% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (m) caso o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 1,00% (um por cento) em qualquer Data de Verificação;

- (n) caso o Índice de Renegociação seja superior a 5,00% (cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (o) caso o Índice de Recompra seja superior a 5,00% (cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (p) mudança de controle acionário da Cedente e/ou do Grupo Econômico da Cedente;
- (q) caso o Grupo Econômico da Cedente, incluindo investidores diretos e indiretos e parceiros comerciais da Cedente, venha a deter menos de 90,00% (noventa por cento) das Cotas Juniores da Classe;
- (r) falha na entrega de demonstrações financeiras da Cedente, Grupo Econômico e garantidores;
- (s) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, desde que não tenha pelo menos 80% (oitenta por cento) do patrimônio alocado em Direitos Creditórios;
- (t) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo;
- (u) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (v) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias contados do respectivo inadimplemento;
- (w) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de aviso ou notificação para cumprimento da obrigação, sendo que o prazo de cura previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (x) ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, da Cedente;
- (y) redução do capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, §3º, da Lei nº 6.404;
- (z) transformação da forma societária da Cedente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404;
- (aa) alteração do objeto social da Cedente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data da 1ª Integralização, ressalvadas as alterações que não resultem na modificação das respectivas atividades principais e as alterações ou inclusões de atividades que sejam de alguma forma correlatas ou complementares às respectivas atividades principais;
- (bb) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para as atividades da Cedente, conforme aplicável, exceto para as quais a Cedente esteja discutindo de boa-fé na esfera judicial ou administrativa sua necessidade ou nos casos em que tais autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças estejam em processo de renovação;

- (cc) inadimplemento, pela Cedente ou por suas Afiliadas, conforme aplicável, de qualquer dívida ou obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (dd) vencimento antecipado de obrigação financeira da Cedente ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ee) protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito contra a Cedente ou suas afiliadas, conforme aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s), ou estejam sendo questionados judicialmente, de boa-fé;
- (ff) caso seja proferida, em relação à Cedente ou suas afiliadas, decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, ainda que sujeita a recurso, em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- (gg) descumprimento pela Cedente ou suas afiliadas, conforme aplicável de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa em valor unitário ou agregado superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (hh) verificação de inadimplência nos relatórios do Sistema de Informações de Crédito – SCR do Sisbacen do Banco Central do Brasil, em nome da Cedente ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua verificação eles forem baixados ou sua improcedência for demonstrada;
- (ii) inserção de dívidas vencidas e não pagas em nome da Cedente ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, no PEFIN, REFIN ou qualquer outro banco de dados de restrições financeiras, em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua verificação, elas forem baixadas ou sua improcedência for demonstrada;
- (jj) ocorrência de Efeito Adverso Relevante em relação à Cedente;
- (kk) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Cedente, com exceção dos eventos ocorridos dentro de seu próprio Grupo Econômico;
- (ll) violação, pela Cedente, da Legislação Socioambiental, conforme sentença transitada em julgado;
- (mm) ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Cessão nos termos descritos no Contrato de Promessa de Cessão;

- (nn) ocorrência de alterações no setor de atuação da Cedente ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado dos Direitos Creditórios ou que tornem impossível ou desaconselhável o investimento nos Direitos Creditórios;
- (oo) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Operação ou a qualquer elemento envolvido na Cessão que a torne inviável e/ou extremamente onerosa aos Cotistas e/ou à Classe;
- (pp) violação, pela Cedente, da Legislação Anticorrupção, conforme sentença transitada em julgado; e
- (qq) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Cessão, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes sobre a Cessão na data do Contrato de Promessa de Cessão, de modo a tornar mais oneroso o investimento nos Direitos Creditórios.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar** se o Evento de Avaliação transformará o regime de amortização para Amortização Sequencial.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não transformará o regime de amortização para Amortização Sequencial, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo, observado o disposto no item 6.4 do Regulamento;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, e/ou da Gestora e ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (d) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, este último independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Cedente e/ou de suas Afiliadas; (b) pedido de recuperação

extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (e) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (f) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da divulgação ou comunicação do anúncio de início da Oferta, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido Inicial;
- (g) desenquadramento do Índice de Subordinação abaixo de 25,00%, sem que ocorra o seu reenquadramento em até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (h) desenquadramento do Índice de Cobertura abaixo de 0,85x, sem que ocorra o seu reenquadramento em até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (i) caso alguma condição do Contrato de Cessão seja descumprida;
- (j) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 30 (trinta) dias, depois de constituído em sua integralidade;
- (k) atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores;
- (l) caso o FPD30 seja superior a 10,00% (dez por cento) em qualquer Data de verificação;
- (m) caso o SPD30 seja superior a 12,50% (doze inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (n) caso o TPD30 seja superior a 12,50% (doze inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (o) caso o Índice de Atraso considerando Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos por mais de 30 (trinta) dias seja superior a 20,00% (vinte por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (p) caso o Índice de Atraso considerando Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias seja superior a 17,50% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (q) caso o Índice de Atraso considerando Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias seja superior a 15,00% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (r) caso o Índice de Perda Líquida seja superior a 20,00% (vinte por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (s) caso o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (t) caso o Índice de Renegociação seja superior a 10,00% (dez por cento) em qualquer Data de Verificação;

- (u) caso o Índice de Recompra seja superior a 10,00% (dez por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (v) mudança de controle acionário da Cedente e/ou do Grupo Econômico da Cedente;
- (w) caso os Documentos da Operação e/ou qualquer de suas disposições seja declarada inválida, nula ou inexecutável, ou, se for questionada a celebração, validade e/ou exequibilidade;
- (x) caso seja verificada a inexatidão de qualquer declaração prestada pela Cedente no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, de notificação acerca da referida inexatidão;
- (y) caso seja verificada a falsidade ou a omissão de qualquer declaração prestada pela Cedente no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação;
- (z) caso o Grupo Econômico da Cedente, incluindo investidores diretos e indiretos e parceiros comerciais da Cedente, venha a deter menos de 75,00% (noventa por cento) das Cotas Juniores da Classe; e
- (aa) atraso na entrega de demonstrações financeiras da Cedente, Grupo Econômico e garantidores por 3 meses.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada, respeitados os quóruns de aprovação que delibera sobre a liquidação da carteira, conforme as matérias previstas no item 10.1 acima; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6 Caso, em até 720 (setecentos e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.7 São considerados Eventos de Resolução de Cessão:

- (i) caso tenha sido constatado a má formalização dos Direitos Creditórios;
- (ii) caso não seja realizado o envio de qualquer documento comprobatório dos Direitos Creditórios após 3 (três) dias contados da ciência da Cedente acerca da solicitação pelo Fundo;
- (iii) caso seja verificado, posteriormente à Cessão, o não atendimento a algum dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão no momento da Cessão, conforme previsto neste Contrato;
- (iv) caso seja constatado que o Direito Creditório apresenta vício relativo à sua veracidade, existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização;
- (v) caso seja constatado que o Direito Creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;

- (vi) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade judicial do respectivo Contrato de Locação ou este apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pelo Fundo;
- (vii) caso o respectivo Contrato de Locação ou os documentos comprobatórios ou qualquer de suas disposições seja declarada inválida, nula ou inexecutável, ou, se for questionada a celebração, validade e/ou exequibilidade;
- (viii) caso não seja enviada, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Cessão, a matrícula do imóvel vinculado ao respectivo Contrato de Locação objeto da Cessão, prorrogáveis por igual período desde que a Cedente esteja, comprovadamente, agindo com a diligência necessária;
- (ix) caso não seja enviado, em até 10 (dez) Dias Úteis após a Cessão, o Kit de Liberação Distribuidor;
- (x) caso não seja enviado, em até 90 (noventa) dias após a Cessão, o Kit de Liberação Integrador Fase 1;
- (xi) caso não seja enviado, em até 120 (cento e vinte) dias após a Cessão, o Kit de Liberação Integrador Fase 2;
- (xii) caso seja verificado, posteriormente à Cessão, que a matrícula enviada apresenta vícios ou não correspondem ao respectivo Direito Creditório ou não atendem à política de crédito;
- (xiii) caso seja verificado, posteriormente à Cessão, que os documentos relativos ao relatório de formalização apresentam vícios ou não correspondem ao respectivo Direito Creditório ou não atendem à política de crédito;
- (xiv) caso seja verificado, posteriormente à Cessão, que os documentos contidos no Kit de Liberação Distribuidor e/ou Kit de Liberação Integrador Fase 1 e/ou Kit de Liberação Integrador Fase 2 apresentam vícios ou não correspondem ao respectivo Direito Creditório ou não atendem à política de crédito;
- (xv) caso o respectivo Contrato de Locação seja rescindido e/ou o imóvel seja vendido ou locado e não tenha sido pré-pago pelo Locador em até 5 (cinco) Dias Úteis após a venda ou locação do respectivo imóvel;
- (xvi) caso seja verificada a inexatidão de qualquer declaração prestada pela Cedente no termo de cessão referente ao Direito Creditório ou aos respectivos documentos comprobatórios que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, de notificação acerca da referida inexatidão; e
- (xvii) caso haja a rescisão do Contrato de Locação.

17.8 A Cedente, desde que esteja integralmente adimplente com suas obrigações no Contrato de Cessão, poderá optar por realizar a recompra facultativa dos Direitos Creditórios ("**Recompra Facultativa**").

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de origemção dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operação de locação de imóvel. A origemção dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo segue usualmente os seguintes procedimentos:

- (a) a potencial Devedora, via integrador, busca alternativa de crédito com a Cedente por meio do site da distribuidora de equipamentos, escolhendo o prazo e detalhes da operação;
- (b) disponibiliza informações de cadastro para que a Cedente possa realizar a análise de crédito;
- (c) assina o contrato de locação junto a Cedente;
- (d) A potencial Devedora disponibiliza os documentos necessários para comprovação e continuação da operação, que será analisada pela Cedente;
- (e) A Cedente cede o Direito Creditório ao Fundo

2. Política de Crédito

A política de crédito da Cedente tem como potenciais Devedores Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas com capacidade de pagamento, com CPF ou CNPJ ativo/regular na Receita Federal do Brasil.

Após a decorrência do item 1(a) e (b) acima, a Cedente realiza sua respectiva análise de crédito e aprova ou não a operação para que siga com a assinatura do contrato com o potencial Devedor. A análise de crédito do Devedor passa por um motor de crédito que aprovará, recusará ou derivará para um processo de análise de risco manual o Devedor.

Para um Devedor Pessoa Física, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por pessoa natural não poderá ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e não poderá ser superior a R\$72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais);

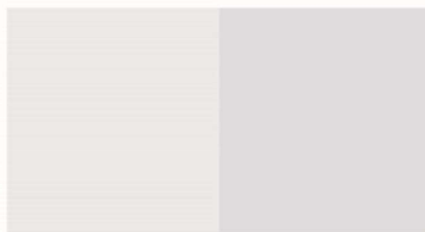
Para um Devedor Pessoa Jurídica, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por pessoa jurídica não poderá ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e não poderá ser superior a R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

A política de concessão de crédito seguirá os seguintes critérios nos principais *bureaus* de crédito:

- (a) verificação de ausência de irregularidades financeiras relevantes da Devedora;
- (b) compatibilidade do produto com a capacidade de pagamento da Devedora; e
- (c) ausência de alto endividamento bancário;
- (d) Renda mínima;
- (e) Existência do CNPJ ou idade do Devedor Pessoa Física;
- (f) Restritivos;

- (g) Classificação de rating desenvolvido pela Cedente;
- (h) Análise de processos em nome do Devedor;

D



Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O processo de cobrança do Agente de Cobrança envolve comunicações com os Devedores via email, contato telefônico, SMS e possivelmente notificações, considerando cobranças preventivas, após a emissão do boleto de cobrança e antes da data de vencimento e cobranças após a data de vencimento para os Direitos Creditórios que se tornaram inadimplidos.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá ser realizada mediante adoção de medidas extrajudiciais, tais como, (a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail; (b) negativação da Devedora e dos respectivos devedores solidários, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito, inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e/ou (c) envio de notificação extrajudicial (carta de cobrança).

Caso a cobrança extrajudicial não seja bem-sucedida, o Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente a Devedora e eventuais devedores solidários.

O Agente de Cobrança somente iniciará os procedimentos de cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido, caso a cobrança se mostre economicamente viável, considerando-se os gastos a serem incorridos e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico.

O Agente de Cobrança poderá adotar, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança que entenda razoáveis e eficazes para recuperação de valores inadimplidos, podendo, com o objetivo de minimizar as perdas decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos, contatar as Devedoras por métodos que não estejam expressamente descritos acima, criar novas formas de cobrança, apresentar propostas, dispensar encargos, conceder descontos e conduzir renegociações com as Devedoras, em qualquer hipótese, visando os melhores interesses do Fundo, desde que não contrariem o disposto no Contrato de Cobrança, neste Suplemento B ou no Regulamento.

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão da Classe Única do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (s) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (t) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (u) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (v) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (w) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (x) coordenador líder da oferta: [•];
- (y) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (z) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (aa) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (bb) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (cc) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

- (dd) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (ee) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (ff) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (gg) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (hh) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (ii) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (jj) cronograma de amortização do principal:
[A SER INSERIDO]
- (kk) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da [•]^a ([•]) emissão da Classe Única do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Júniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (q) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Júniores (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (r) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júniores;
- (s) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Júniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (t) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Júniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júniores em cada data de integralização;
- (u) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (v) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (w) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Júniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Júniores não colocado];
- (x) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Júniores];
- (y) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (z) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (aa) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

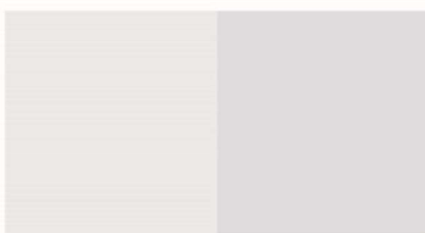
- (bb) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (cc) Índice Referencial: não há;
- (dd) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (ee) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (ff) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.



SUPLEMENTO E – REGRAS DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Suplemento terão sua definição prevista no Regulamento do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Dias de atraso	Percentual de provisão
0 a 30 dias	0% (zero por cento)
31 a 60 dias	15% (quinze por cento)
61 a 90 dias	45% (quarenta e cinco por cento)
91 120 dias	60% (sessenta por cento)
Acima de 120 dias	100% (cem por cento)

*Direitos Creditórios que sejam renegociados não terão redução de provisionamento.

“Renegociação”: Perdão de dívida, concessão de descontos, alteração de taxa, alteração de mensalidade, alteração de valor de qualquer parcela, alteração de prazo ou fluxo de pagamento de qualquer Devedor.